



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Termo de repasse de recursos financeiros para o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, com inscrição no CNPJ sob nº 90.484.452/0001-89, com sede na Av. José Piloneto, s/nº, Centro, nesta cidade de Santo Expedito do Sul, visando ação conjunta na manutenção das Atividades e de Segurança Pública no Município de Santo Expedito do Sul.

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31* da Lei Federal nº 13019.

Entidade Beneficiada: **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, com inscrição no CNPJ sob nº 90.484.452/0001-89, com sede na Av. José Piloneto, s/nº, Centro, nesta cidade de Santo Expedito do Sul.

Programa: O Termo de Fomento tem por objetivo auxiliar na manutenção das Atividades e de Segurança Pública no Município de Santo Expedito do Sul.

O Município através de um conjunto integrado de ações, possibilita garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício das atividades do Conselho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência, no Município, visando desta forma fomentar os programas e possibilitar que o CONSEPRO, consiga manter e dar suporte aos serviços de segurança pública no Município.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural, beneficente, associações e Conselhos, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas que envolvem o jovem, o estudante e a sua qualificação e aprimoramento e a segurança pública.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho.**

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA**
Rua Luiz Slongo, 220 Fone (054) 3396-1188/-1166 (054) 99925-3237 CEP 99895-000
Santo Expedito do Sul – RS



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

- **CONSEPRO**, com inscrição no CNPJ sob nº 90.484.452/0001-89, com sede na Av. José Piloneto, s/nº, Centro, nesta cidade de Santo Expedito do Sul, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Também verificamos que a regulamentação do Município sobre os critérios para celebração de parcerias voluntárias com entidades filantrópicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de acordo com a Lei Federal nº 13.019 e suas alterações, tem previsto as condições necessárias para que o objeto seja classificado como de inexigibilidade de licitação, como é a situação do presente Termo de Fomento.

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará que **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, com inscrição no CNPJ sob nº 90.484.452/0001-89, com sede na Av. José Piloneto, s/nº, Centro, nesta cidade de Santo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Expedito do Sul, tenha condições de empreender e implantar o respectivo programa, conforme disposto no respectivo Plano de Trabalho ao objeto proposto.

Santo Expedito do Sul, 14 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL
VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
EVERTON DEBONA
PRESIDENTE